

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS (Art. 3º, inciso II, IN. TCM/GO Nº 0010/2015)

1. OBJETO

1.1. O presente requerimento visa a contratação de profissional especializado para atender a demanda dos processos, bem como prestar assessoria e consultoria jurídica para esta Prefeitura, Consultoria Jurídica Administrativa, consubstanciados na elaboração de pareceres, bem como outros Atos próprios da Administração junto à Licitação, Contratos e Fundo Municipal de Educação, e, bem como, acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais junto com outros profissionais da área, inclusive empreender viagens quando necessário para que haja o bom andamento dos serviços contratados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Do cumprimento das exigências do art. 74, inciso III da lei nº 14.133/21

2.2 Trata-se o presente de Termo de Referência para a contratação da empresa **CRISTYANE PEIXOTO DE MAGALHÃES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 27.192.958/0001-88, situada a Rua Felisberto Serafim de Souza, s/n, Qd. A, Lt. 32, Parque Florestal, Itapaci-GO, fica demonstrado através da documentação analisada e anexada a este processo, inquestionável capacidade administrativa e intelectual para o desenvolvimento dos serviços aqui tratadas.

2.3 Os serviços ora demandados, ante as abordagens aqui declinadas, seguramente nos levam a conceber-los como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.

2.4 Admitindo-se, pois essas características específicas atinentes a estes serviços e aos seus efetivos operadores, estamos diante de um quadro que remete a administração a condição de valer-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atendimento dos objetivos pretendidos, razão de indiscutível interesse público.

2.5 A propósito, transcrevemos abaixo, o embasamento legal que bem e fielmente fundamenta a decisão adotada pela Administração, no caso o art. 74, Inciso III e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. *(Grifo nosso)*

2.6 Com base nos dispositivos da Lei nº. 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização da empresa a ser contratada e eficiência dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Itapaci forem evidenciados.

2.7 Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa **CRISTYANE PEIXOTO DE MAGALHÃES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, profissional especializado para atender a demanda dos processos, bem como prestar assessoria e consultoria jurídica para esta Prefeitura, Consultoria Jurídica Administrativa, consubstanciados na elaboração de pareceres, bem como outros Atos próprios da Administração junto à Licitação, Contratos e Fundo Municipal de Educação, e, bem como, acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais junto com outros profissionais da área, inclusive empreender viagens quando necessário para que haja o bom andamento dos serviços contratados, com vistas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapaci.

2.8 Finalmente, por tudo aqui expendido, entendemos restar devidamente justificada e amparada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes então definidos.

2.9 Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada à administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo que: “Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com

qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos".

2.10 Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho que assevera que:

"Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições - isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si".

2.11 No caso em tela, é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

3. JUSTIFICATIVA DO CONTRATADO

3.1. A indicação de **CRISTYANE PEIXOTO DE MAGALHÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, ocorreu em face de pesquisas de credibilidade profissional realizadas no município e em cidades vizinhas, onde constatou-se experiência e conhecimento na área. A mesma também reside em nosso município, e tem escritório próprio na cidade.

4. DO VALOR

4.1. Pela execução dos serviços objetos desse contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, quantia esta que será dividida em 09 (nove) parcelas mensais de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

5. DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.

5.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal do serviço prestado de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itapaci e conter o número do empenho correspondente;

- a) Certidão negativa de débitos Federal;
- b) Certidão negativa de débitos Estadual;

- c) Certidão negativa de débitos Municipal da sede da empresa;
- d) Certidão negativa de débitos Municipal de Itapaci;
- e) Certidão negativa de débitos FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- g) Guia e comprovante de pagamento referente ao ISSQN que deverá ser retirada pela própria contratada junto a coletoria municipal.
- h) Comprovante de transmissão das informações ao e-social, acompanhado de relatórios demonstrem os recibos de entrega e-social / DCTFWEB.

5.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao respectivo fundo;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação do serviço entregue;
- f) Dados da conta para depósito ou pix.
- g) Comprovante de transmissão das informações ao e-social, acompanhado de relatórios demonstrem os recibos de entrega e-social / DCTFWEB.

5.4 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

5.5 A contratada deverá destacar o valor de retenção com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDENCIA SOCIAL.

5.6 O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.8 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

5.9 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, na forma do Decreto 2.366/2023; Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996; Tese Fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Supremo Tribunal Federal em Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021 (Decisão Transitada em Julgado Contribuição Previdenciária, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, conforme determina a Lei Federal nº

8.212/1991;

5.10 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

5.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais;

5.13 As notas fiscais emitidas para o Município de Itapaci e ou Fundo deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF de acordo com as normas do Decreto Municipal nº 2366/2023.

5.14 O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB nº 1234/2012, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso.

6. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O termo contratual entrará em vigor 03 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério da CONTRATANTE, com base no art 74, III, da Lei nº. 14.133/21.

6.2. Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura, bem como na sede da empresa e via através de teleconferência.

6.3. As informações mensais referentes às prestações de contas para os órgãos fiscalizadores, deverão ser realizadas e conferidas na sede do município.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

7.1 A Contratação total e mensal, correção pela seguinte unidade orçamentária sendo na manutenção da Secretaria de Administração, conforme dotação vigente.

8. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

8.1 Do município:

8.1.1 Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso;

8.1.2 Prestar a toda e qualquer informação para a empresa, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.1.3 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, com o devido atesto do setor de fiscalização, na tesouraria;

8.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.7 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;

9.2 Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos,

9.3 Deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;

9.4 Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

9.5 Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

9.6 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

9.7 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

9.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.9 Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;

9.10 Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;

9.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;

9.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.14 Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Itapaci;

9.15 Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;

9.16 Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;

9.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.18 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado a servidora **DAIANE ARRUDA FIGUEIRA** como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento de sua execução.

Itapaci, 27 de março de 2025.


MARIA EDUARDA MARQUES GOMES DOS SANTOS
Agente de Contratação